

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 032/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 016/2026

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Saúde – Município de Itamonte/MG (Setor de Licitações e demais setores envolvidos)

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado, conforme especificações constantes no memorial descritivo, destinados à estruturação das unidades de saúde do Município de Itamonte/MG, em atendimento à Resolução SES/MG nº 9.927/2024, cuja necessidade decorre da realização de novo procedimento licitatório em razão de o item referente aos aparelhos de ar-condicionado ter sido fracassado no Processo Licitatório nº 160/2025.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS. APARELHOS DE AR-CONDICIONADO. ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE. RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.927/2024. REPUBLICAÇÃO DE ITEM ANTERIORMENTE DESERTO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA ABERTO EM PLATAFORMA ELETRÔNICA. REGULARIDADE DA FASE INTERNA. CONFORMIDADE DO DFD, ETP, TR, PESQUISA/ESTIMATIVA DE PREÇOS E MINUTA DO EDITAL/MINUTA CONTRATUAL COM A LEI Nº 14.133/2021, LC Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.706/2025 (TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP, QUANDO CABÍVEL). VIABILIDADE JURÍDICA DO PROSSEGUIMENTO.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade verificar a conformidade jurídica dos documentos que instruem a fase preparatória do Processo Licitatório nº 032/2026 – Pregão Eletrônico nº 016/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, por intermédio do Setor de Licitações e da Secretaria Municipal de Saúde, visando à aquisição de aparelhos de ar-condicionado, conforme especificações constantes no memorial descritivo, destinados à estruturação das unidades de saúde do Município, em atendimento à Resolução SES/MG nº 9.927/2024, cuja necessidade decorre da realização de novo procedimento licitatório em

razão de o item correspondente aos equipamentos de climatização ter restado fracassado no Processo Licitatório nº 160/2025.

A contratação tem por objetivo promover melhores condições de funcionamento das unidades de saúde, assegurando conforto térmico a pacientes e profissionais, contribuindo para a adequada conservação de equipamentos e insumos e reforçando a infraestrutura da rede municipal de saúde, em consonância com a finalidade pública subjacente ao repasse estadual e com a necessidade administrativa formalmente demonstrada nos autos. Trata-se, portanto, de providência voltada ao aparelhamento material da Secretaria Municipal de Saúde, com repercussão direta na qualidade do atendimento prestado à população e na adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à política pública correspondente, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação, padronização mínima e seleção da proposta mais vantajosa.

Conforme consta dos autos, a contratação está estimada, a partir da consolidação da pesquisa/estimativa de preços apresentada, no valor médio de R\$ 36.345,30 (trinta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), para aquisição de 10 (dez) aparelhos de ar-condicionado, com capacidade de 12.000 BTUs, tipo split, função quente e frio, observando-se que o julgamento se dará pelo menor preço por item, em sessão pública eletrônica realizada em plataforma específica.

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para controle prévio de legalidade e emissão de parecer quanto à regularidade da fase interna da contratação.

2. APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação tem caráter de orientação à autoridade administrativa no exercício do controle prévio de legalidade, conforme dispõe o art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

O controle prévio exercido por esta Assessoria limita-se à verificação da regularidade jurídica do procedimento, abrangendo a observância da legislação aplicável, a adequada instrução processual, a coerência entre os documentos da fase interna e a legalidade das condições previstas no edital e na minuta do instrumento de contratação, incluindo as regras que regerão a futura formalização do contrato e a execução do objeto, sem prejuízo das rotinas de gestão e fiscalização cabíveis.

Tal análise não se confunde com juízo de conveniência e oportunidade administrativa, nem com auditoria técnica aprofundada acerca de especificações industriais, desempenho mecânico, marca, eficiência energética, logística de fornecimento, instalação física dos equipamentos, avaliação de ambientes, dimensionamento térmico ou demais aspectos técnicos próprios do planejamento material da aquisição, salvo naquilo que interfira diretamente na juridicidade do procedimento, na objetividade das especificações e na preservação dos princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Registra-se, ainda, que a atuação desta Assessoria Jurídica não substitui as atribuições do Pregoeiro, da equipe de apoio, dos gestores e fiscais responsáveis, tampouco exonera os responsáveis pelo planejamento, pela pesquisa/estimativa de preços, pela elaboração do Termo de Referência e pela condução do certame do cumprimento de seus deveres funcionais.

As considerações aqui expendidas visam conferir segurança jurídica ao procedimento, não possuindo caráter vinculante, ressalvada a necessidade de observância das exigências legais expressamente indicadas e dos comandos do instrumento convocatório.

3. ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar descreve a necessidade de contratação, pela Administração Municipal, de equipamentos de ar-condicionado destinados à estruturação das unidades de saúde, em atendimento à Resolução SES/MG nº 9.927/2024, evidenciando a pertinência do objeto em face da demanda institucional e da finalidade pública de melhoria da infraestrutura física da rede municipal de saúde. O documento registra, ainda, que o Município já promoveu procedimento anterior voltado à aquisição dos equipamentos previstos no respectivo plano de trabalho, tendo o item correspondente aos aparelhos de ar-condicionado restado deserto, circunstância que justifica a deflagração de novo procedimento licitatório específico.

O ETP aponta a solução escolhida como adequada ao cenário administrativo, considerando a aquisição dos equipamentos por meio de pregão eletrônico, com fornecimento por empresa apta a atender às especificações usuais de mercado e às normas técnicas pertinentes, de forma a assegurar a disponibilidade dos bens necessários ao regular funcionamento das unidades de saúde. A solução proposta é contextualizada com o interesse público envolvido, especialmente quanto ao conforto térmico de pacientes e profissionais, à preservação de equipamentos e insumos e ao reforço das condições estruturais dos serviços públicos de saúde.

O documento apresenta justificativa quanto à viabilidade de competição, indicando a existência de fornecedores aptos ao fornecimento do objeto com as características requeridas, o que permite definir com objetividade o escopo, os requisitos mínimos e os parâmetros operacionais da contratação, fundamentando a adoção do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, compatível com a natureza de bem comum e com a necessidade de seleção objetiva da proposta mais vantajosa.

No tocante à estimativa de valor, o ETP se harmoniza com a documentação de pesquisa/estimativa de preços juntada aos autos e com a planilha de consolidação/média, registrando o valor estimado do certame a partir da consolidação das referências utilizadas, resultando no montante médio de R\$ 36.345,30 (trinta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), correspondente ao quantitativo de 10 (dez) unidades do item pretendido.

O ETP contempla, ainda, elementos relativos aos resultados pretendidos com a contratação, destacando a melhoria das condições ambientais das unidades de saúde, a promoção de maior conforto térmico, a garantia de melhores condições de trabalho aos servidores da área da saúde, a contribuição para a adequada conservação de equipamentos e medicamentos e o aprimoramento da qualidade do atendimento prestado à população. Também registra providências administrativas voltadas à efetiva implementação da solução e faz menção à observância de critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade, sem prejuízo do acompanhamento pela gestão/fiscalização e dos instrumentos sancionatórios previstos no edital e na minuta contratual.

Quanto ao regime de participação e ao tratamento favorecido, verifica-se que o conjunto documental considera a aplicação do tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma da LC nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 2.706/2025, em razão do enquadramento do valor estimado do item dentro do limite legal pertinente, preservando-se a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disciplina constante dos documentos do certame.

Dessa forma, verifica-se que o ETP atende, em termos gerais, às exigências da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida, a viabilidade de competição por critérios objetivos e a compatibilidade do critério de julgamento com o objeto pretendido.

4. ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência descreve de forma clara e suficiente o objeto da contratação, definindo a aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados à estruturação das unidades de saúde do Município de Itamonte/MG, em atendimento à Resolução SES/MG nº 9.927/2024, com memorial descritivo que identifica o item pretendido, sua especificação técnica essencial, a unidade de fornecimento e o quantitativo estimado, estabelecendo, ainda, parâmetros mínimos para entrega, recebimento, fiscalização e controle da execução contratual.

O TR estabelece diretrizes para o fornecimento do objeto, contemplando, dentre outros pontos: a exigência de bens novos; a observância de padrões e normas técnicas aplicáveis; a vedação à subcontratação; a formalização dos pedidos por meio de autorização de fornecimento; o prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias contados do recebimento da autorização correspondente; a responsabilidade da contratada pelas despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento e transporte; e a necessidade de correção de eventuais deficiências apontadas pela Administração, de modo a conferir operacionalidade e segurança à futura execução contratual.

O documento indica que a licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto, solução compatível com a definição objetiva do objeto e com a necessidade de seleção por critérios objetivos, assegurando competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. Também registra que o objeto se enquadra como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado.

No tocante ao prazo de vigência, o TR prevê a contratação pelo período de 6 (seis) meses, contados da formalização do contrato, com possibilidade de prorrogação nos termos legais, bem como disciplina a forma de pagamento condicionada ao recebimento do objeto, ao atesto da fiscalização e à apresentação da documentação fiscal pertinente, em conformidade com as regras gerais da execução da despesa pública e com os controles administrativos aplicáveis.

Em relação à adequação orçamentária e financeira, o Termo de Referência e a documentação de fase interna registram a existência de previsão e compatibilidade com o planejamento orçamentário da Administração, na forma indicada nos autos, sem prejuízo da observância das formalidades próprias de empenho, liquidação e pagamento, conforme o regime jurídico-financeiro aplicável.

Conclui-se, portanto, que o TR se mostra adequado para orientar o edital e a futura formalização do contrato, estabelecendo parâmetros suficientes para execução, acompanhamento, fiscalização e controle do fornecimento dos bens pretendidos.

5. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DO TERMO DE CONTRATO

A minuta do edital identifica o Processo Licitatório nº 032/2026 e o Pregão Eletrônico nº 016/2026, define a modalidade, o critério de julgamento por menor preço por item, o modo de disputa aberto e a realização da sessão pública em plataforma eletrônica (Licitar Digital), sob condução de Pregoeira designada, observando a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e a regulamentação municipal indicada no instrumento convocatório.

O instrumento convocatório disciplina as condições de participação, credenciamento, apresentação de propostas, etapa de lances, julgamento, habilitação, fase recursal, adjudicação e homologação, com previsões que, em regra, guardam pertinência com o objeto, preservando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

A minuta prevê a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da LC nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 2.706/2025, em consonância com o valor estimado da contratação e com a opção da Administração por destinar o certame exclusivamente à participação de ME ou EPP, devendo a condução do procedimento observar, com rigor, as regras do edital e dos anexos, inclusive quanto às condições específicas de participação, às hipóteses legais de preferência/desempate e demais mecanismos previstos em lei, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa e do atendimento das necessidades administrativas.

No tocante à coerência documental, verifica-se que o edital reflete o núcleo do objeto e as condições operacionais essenciais delineadas no Termo de Referência, resguardando o adequado espelhamento entre o instrumento convocatório e os anexos técnicos, inclusive para fins de futura fiscalização. A minuta registra, ainda, o valor estimado da contratação, a referência à plataforma eletrônica de processamento do certame e os elementos necessários à deflagração da fase externa.

Quanto à minuta do instrumento contratual, verifica-se a presença de minuta destinada a reger a contratação, com cláusulas essenciais sobre objeto, fundamentação legal, vigência, obrigações das partes, forma de execução, acompanhamento, pagamento, sanções, rescisão e demais disposições pertinentes. O texto contratual, em conjunto com o edital e o Termo de Referência, fornece base normativa suficiente para a formalização da avença e para o subsequente acompanhamento da execução.

Verifica-se, assim, coerência estrutural entre os documentos da fase interna, sem prejuízo da observância, na fase de execução, das regras de gestão e fiscalização aplicáveis, inclusive quanto à verificação de conformidade, ao recebimento do objeto, ao atesto e à certificação da regularidade do fornecimento.

6. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ELEMENTOS DA FASE INTERNA

A fase interna encontra-se instruída com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, os elementos de pesquisa/estimativa

de preços, com planilha de consolidação/média, e a minuta do edital com anexos, evidenciando planejamento prévio, definição do objeto, motivação da necessidade e elementos essenciais à deflagração da fase externa do certame.

Consta dos autos a autuação formal do Processo Licitatório nº 032/2026, com indicação da modalidade, do critério de julgamento, do rito a ser conduzido em plataforma eletrônica e dos encaminhamentos internos, assegurando rastreabilidade e organização procedimental. Também consta a solicitação inicial ao setor de licitações para adoção das providências necessárias à continuidade do procedimento, seguida da abertura formal da fase preparatória.

Os documentos reproduzem, de forma coerente, o histórico da demanda, o fundamento material da contratação e os elementos necessários ao prosseguimento do procedimento, inclusive quanto à vinculação da aquisição à Resolução SES/MG nº 9.927/2024, à circunstância de o item haver restado fracassado em certame anterior, à compatibilidade do objeto com o pregão eletrônico, à objetividade do critério de julgamento e à previsão de sessão em plataforma eletrônica, conforme indicado no instrumento convocatório.

Registra-se, ainda, que a autoridade competente autorizou a realização do processo licitatório, bem como a elaboração do edital com os anexos necessários, conforme atos internos constantes dos autos, sem prejuízo das providências de publicidade, alimentação do PNCP e demais rotinas de governança, transparência e formalização que devem ser cumpridas na deflagração da fase externa, na forma do edital e das normas aplicáveis.

No que tange à adequação orçamentária e financeira, consta dos autos manifestação de existência de recursos orçamentários e financeiros, com indicação de dotação específica, registrando-se DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 406 – 02.08.02 | 10.301.0024.1024 | 1621.000 | 148.0018 | 4.4.90.52.00, sem prejuízo da observância das etapas de empenho, liquidação e pagamento nos termos do regime jurídico-financeiro aplicável.

7. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos que instruem a fase preparatória do Processo Licitatório nº 032/2026 – Pregão Eletrônico nº 016/2026, verifica-se que o procedimento se encontra devidamente instruído e em conformidade, em termos gerais, com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e a regulamentação municipal aplicável, especialmente no que concerne à adequação da modalidade eleita, à presença de planejamento (DFD/ETP/TR), à estimativa de preços e à elaboração da minuta do edital e do instrumento contratual.

Assim, não se identificam, nesta análise prévia, óbices jurídicos ao prosseguimento do certame, opinando-se pela deflagração da fase externa, com a publicação do edital e a realização da sessão pública na plataforma eletrônica indicada, condicionando-se a continuidade à observância estrita das regras do instrumento convocatório e de seus anexos, bem como à formalização do contrato e demais atos subsequentes nos termos aprovados e na forma legal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itamonte/MG, 10 de março de 2026.

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro
Assessor Jurídico Municipal – OAB/MG nº 198.997